



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.549, de 2024, da Deputada Nely Aquino, que *cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.549, de 2024, de autoria da Deputada Federal Nely Aquino, que objetiva criar *o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.*

A proposição é composta de sete artigos. O art. 1º descreve o objeto da lei, que é a criação do Selo Cidade Mulher, a ser conferido, anualmente, aos Municípios que se destacarem na adesão às Políticas Públicas para as Mulheres.

O art. 2º dispõe que, em cada Município, a adesão às Políticas Públicas para as Mulheres será avaliada pelo cumprimento e o engajamento da cidade na efetividade de suas políticas, observados os seguintes critérios: *i) busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; ii) combate a todas as formas de discriminação; iii) universalidade dos serviços*



e dos benefícios ofertados pelo Estado; *iv*) participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e *v*) transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

A seu turno, o art. 3º prevê que, em cada Município, o grau de adesão, de engajamento e de envolvimento no cumprimento das determinações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, além da assinatura do referido documento, envolverá a avaliação dos seguintes critérios: *i*) combate à exploração sexual de meninas e adolescentes e ao tráfico de mulheres; e *ii*) promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

O art. 4º, por sua vez, determina que, com o objetivo de promover a defesa das mulheres, os Municípios poderão criar organismos de políticas para as mulheres, como a Secretaria da Mulher. O parágrafo único do art. 4º dispõe, ainda, que a banca julgadora levará em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e do bem-estar das mulheres do Município.

O art. 5º dispõe que os critérios para a seleção dos Municípios vencedores do Selo Cidade Mulher levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do PL.

O art. 6º estipula que o Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de selos a ser conferido anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o Selo Cidade Mulher.

O art. 7º estabelece vigência imediata para a lei que resulte da proposição.

Na justificção, a autora destaca que o objetivo do selo proposto pelo PL é estimular o engajamento e a efetividade das políticas públicas municipais relacionadas à melhoria das condições de vida e bem-estar das mulheres.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados. Nesta Casa, foi despachada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável, e, em seguida, veio para análise desta CDH.



Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A análise do PL por este Colegiado é regimental, visto que o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, inclusive os direitos da mulher. Não vislumbramos óbices à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em relação ao mérito, a proposição merece acolhida. Não obstante as políticas públicas já em curso, os dados relacionados à concretização dos direitos das mulheres ainda são insatisfatórios, apontando para a persistência da desigualdade de gênero em diversas áreas – educação, mercado de trabalho, família, saúde, entre outras.

Segundo a 3ª edição do estudo *Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil*, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade no mercado de trabalho, em 2022, foi de 53,3%, enquanto entre os homens essa medida chegou a 73,2%. Em adição a isso, o 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, apresentado em 2024 pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Mulheres, aponta que as mulheres ganham, em média, 19,4% a menos do que os homens no Brasil. Em cargos de dirigentes e gerentes, a diferença de remuneração chega a 25,2%.

Esses dados são preocupantes, especialmente quando consideramos que o empoderamento econômico é elemento essencial para a redução da violência de gênero.

Adicionalmente, entre 2022 e 2023, houve aumento das taxas de registro de diferentes condutas violentas praticadas contra as mulheres: feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição, violência psicológica e estupro. Essas modalidades de violência, quando somadas, atingiram mais de um milhão e duzentas mil mulheres, e isso apenas em 2023.

Esses são apenas alguns dos dados que evidenciam que ainda há um longo caminho a percorrer para que os direitos das mulheres sejam



efetivamente garantidos, e é necessário que todos os entes federativos estejam engajados nessa incumbência. Nesse sentido, a medida proposta pelo PL, de concessão do Selo Cidade Mulher para os Municípios que se destacarem na efetividade de políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres, é necessária e oportuna.

Sua aprovação não somente possibilitará o reconhecimento do trabalho realizado pelos Municípios que implementam políticas em prol dos direitos das mulheres, mas também incentivará outros Municípios a fortalecerem suas ações nesse sentido, a fim de que possamos garantir os imperativos constitucionais de dignidade humana e igualdade substancial.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.549, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

